

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
12.187

ficha
01

São Paulo, 16 de Novembro de 1976

IMÓVEL: Um apartamento sob o nº 1, localizado no andar térreo ou 1º pavimento do núcleo residencial Dr. Francisco Morato de Oliveira, sito à Rua Dr. Henrique Meyer, nº 119, antiga Rua Vinte e Um, quadra XLI, no 22º Subdistrito-Tucuruvi, constituído de hall de entrada, sala de estar, tres dormitórios, passagem, banheiro, cozinha, despensa e terraço de serviço com W.C., e, confrontando de um lado com o apartamento nº 2 e hall de escada, na frente de outro lado e fundos com a área de uso comum, tendo a área útil de 86,78 metros quadrados, área construída de 92,04 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 104,375 metros quadrados, sôbre 8.350 metros quadrados, referente à quadra XLI, que se encontra situada entre as Ruas Dr. Henrique Meyer, 23 e Avenida X, e divisa de Frederico de Barros Brotero e Germano Barbosa. Contribuinte nº 070.325.0026/9.

PROPRIETÁRIOS: MARIA DO CARMO RODRIGUES, brasileira, C.I.RG. nº 6.075.891 e do CIC. nº 208.767.858, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua São Francisco, nº 491, Chácara Santo Antonio.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob o nº 65.431, neste Registro A Escrevente Habilitada, *Messias de Toledo Camargo* (Messias de Toledo Camargo). O Oficial *[Assinatura]*

AV.1-12.187 São Paulo, 16 de Novembro de 1.976.

O imóvel objeto da presente matrícula está comprometido à NELSON RIBEIRO BOAVENTURA JUNIOR, casado com SALETE AREÃO BOAVENTURA por escritura de 4 de novembro de 1.970, de notas do 26º Tabelião desta Capital, Livro 23, Fls. 175, inscrita sob o nº 18.521, neste Registro. A Escrevente Habilitada,.....

Messias de Toledo Camargo (Messias de Toledo Camargo). O Oficial, *[Assinatura]*

R.2-12.187 São Paulo, 16 de Novembro de 1.976.

continua no verso.

matrícula
12.187


ficha
01
verso

TRANSMITENTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES, já qualificada como-proprietária.

ADQUIRENTE: NELSON RIBEIRO BOAVENTURA JUNIOR, brasileiro, C.I. R.G. nº 2.666.740 e do CIC. 059.691.748, casado pelo regime da comunhão de bens, com SALETE AREÃO BOAVENTURA, técnico de Administração, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Dr. Henrique Meyer, nº 119, apto. 1.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 20 de setembro de 1.976, de notas do Tabelião por Lei do 22º Subdistrito-Tucuruvi, desta Capital, Livro 109, Fls. 155.

VALOR: CR\$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros). A presente venda cumpre o compromisso inscrito sob o nº 18.521, neste Registro e constante da Av. 1 da presente matrícula. A Escrevente Habilitada, ~~Elvira de Toledo Camargo~~ (Nessias de Toledo Camargo). Oficial, 

R. 3 - 12.187 - São Paulo, 12 de Setembro de 1.977

TRANSMITENTES NELSON RIBEIRO BOAVENTURA JUNIOR, RG. nº 2.666.740-SP., técnico de administração, e sua mulher, SALETE AREÃO BOAVENTURA, RG. nº 3.641.060-SP., do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Dr. Henrique Meyer nº 119, CPF. nº 059.691.748-15.

ADQUIRENTES: EDSON SILVA, RG. nº. 6.876.876-SP., comerciante, e sua mulher, THELMA ALVARES FRANCO SILVA, RG. nº. ... 5.799.934-SP., bancária, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Pedro Madureira nº 632, CPF. nº ... 692.917.808-04 e 871.666.408-53, respectivamente, casados sob o regime da comunhão de bens.

TÍTULO: COMPRA E VENDA

segue na ficha 02-

Qualificação Disponível em www.registradores.org.br
 Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 12 187/2

ficha 02

São Paulo, 12 de Setembro de 1977

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 31 de Agosto de 1.977, de notas do 20º. Tabelião desta Capital, Livro nº 838 - fls. 44

VALOR: CR\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) O Escrevente habilitado, Rosvaldo Cassero (Rosvaldo-Cassero). O Oficial

R. 4 - 12.187 - São Paulo, 12 de Setembro de 1.977

DEVEDORES: EDSON SILVA e sua mulher, THELMA ALVARES FRANCO SILVA, já qualificados como adquirentes.

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., com sede em Brasília-DF., por sua Filial nesta Capital, a Praça da Sé nº 111 CGC. nº 00.360.305/0235.

TÍTULO: HIPOTECA

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 31 de Agosto de 1.977, de notas do 20º. Tabelião desta Capital, Livro nº 838 - fls. 44.

VALOR: CR\$-315.800,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros), correspondentes a 1473 UPC do BNM, pagáveis na forma constante do título. O Escrevente habilitado, Rosvaldo Cassero (Rosvaldo Cassero). O Oficial

AV. 05 - 12.187 - São Paulo, 02 de Janeiro de 1990.

Do instrumento particular de 23 de novembro de 1989, verifica-se que a hipoteca objeto do R. 04 da presente matrícula foi quitada ficando em consequência cancelada. O Escrevente habilitado, Walter Vicente (Walter Vicente). O Oficial Maior, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).



Av. 06 - 12.187 - São Paulo, 29 de junho de 1992.

Da certidão de casamento extraída em 05 de janeiro de 1990, do termo nº 768, às fls. 222 do livro B nº 3, pelo Cartório do Registro Civil do 8º Subdistrito Santana desta Capital, verifica-se que por sentença proferida pelo MM. Juiz de

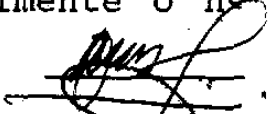
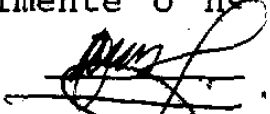
continua no verso

matricula
12.187

ficha
02
verso

Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Forum Regional I Santana desta Capital, datada de 6 de fevereiro de 1985, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual do casal EDSON SILVA E THELMA ALVARES FRANCO SILVA, continuando a mulher a usar o seu nome de casada; sendo que posteriormente, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima reverida, datada de 24 de março de 1988, transitada em julgado, foi convertida em divórcio a separação do casal supra citado, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, ou seja, THELMA ALVARES FRANCO. O Escrevente habilitado,  (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

Av. 07 - 12.187 - São Paulo, 29 de junho de 1992.

Da certidão nº 081638/84-1, expedida em 06 de julho de 1984, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que a Rua Vinte e Um passou a denominar-se Rua Dr. Henrique Meyer, e que o prédio nº 119, tem atualmente o nº 484, da referida rua. O Escrevente habilitado,  (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

R. 08 - 12.187 - São Paulo, 29 de junho de 1992.

TRANSMITENTES: EDSON SILVA, industrial, RG nº 6.876.876-SSP/SP, CPF nº 692.917.808/04, residente e domiciliado à rua Amazonas nº 3325, Porto Velho, Rondonia e, THELMA ALVARES FRANCO, que em casada assinava-se THELMA ALVARES FRANCO SILVA, bancária, RG nº 5.799.934-SSP/SP, CPF nº 871.666.408-63, residente e domiciliada nesta Capital, à rua José Mauricio nº 214, ambos brasileiros, divorciados entre si.

ADQUIRENTE: NELSON DOMINICIS, corretor, RG nº 2.624.727- continua na ficha 03

PARA SIMPLES COMO CERTIDÃO
 NÃO VALE COMO CERTIDÃO Nº 21.14
 PARA OFICIAL

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
 Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
12.187



ficha
03

São Paulo, 29 de junho de 1992

SSP/SP, CPF nº 346.374.518-68, casado pelo regime da comunhão de bens, anterior à lei 6.515/77, com Otilia Maria Dominicis, professora, RG nº 8.414.549-SSP/SP, CPF nº 128.480.448-88, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Doutor Henrique Meyer, nº 484, aptº 1.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 08 de fevereiro de 1990, de notas do Tabelião por Lei do 22º Subdistrito Tucuruvi desta Capital, livro 646, fls. 288/291.

VALOR: NCZ\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados novos). O Escrevente habilitado,  (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

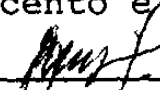

R. 09 - 12.187 - São Paulo, 22 de Outubro de 1.992.

TRANSMITENTES: NELSON DOMINICIS, brasileiro, corretor, RG nº 2.624.727-SSP/SP, CPF nº 346.374.518-68, e sua mulher, OTILIA MARIA DOMINICIS, brasileira, professora, RG nº 8.414.549-SSP/SP, CPF nº 128.480.448-88, casados sob o regime da comunhão de bens, em data anterior à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Dr. Henrique Meyer nº 484, apto nº 01.

ADQUIRENTE: DORALICE DE SOUZA, brasileira, bancária, separada consensualmente, RG nº 7.201.260-SSP/SP, CPF nº 765.564.508-63, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Cônego Ladeira nº 366, Tucuruvi.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 14 de Outubro de 1.992, de notas do 8º Tabelião desta Capital, livro nº 2.138, fls nº 064.

VALOR: Cr\$ 245.180.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões cento e oitenta mil cruzeiros). O Escrevente habilitado,  (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

matrícula

12.187

ficha

03

verso

R. 10 - 12.187 - São Paulo, 22 de Outubro de 1.992.

DEVEDORA: DORALICE DE SOUZA, separada consensualmente, já qualificada.

CREDORA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência privada, com sede na Rua Buenos Aires nº 56, Rio de Janeiro - RJ, CGC nº 33.754.482/0001-24.

TÍTULO: Hipoteca.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 14 de Outubro de 1.992, de notas do 8º Tabelião desta Capital, livro nº 2.138, fls nº 064.

VALOR: Cr\$ 372.564.296,02 (Trezentos e setenta e dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e dois centavos), fornecida a ela, DEVEDORA, para os seguintes fins: a) Cr\$ 245.180.000,00 para atender à compra do imóvel descrito e caracterizado nesta escritura; b) - Cr\$ 104.202.955,00 para obras de reformas e melhoramentos; c) Cr\$ 2.084.059,10 para despesas de fiscalização; d) Cr\$ 7.451.285,92 para constituição do Fundo de Liquidez destinado a responder pela solução do saldo devedor acaso verificado ao final da prorrogação de prazo a que alude a Cláusula Sexta; e) Cr\$ 13.645.996,00 para ocorrer ao pagamento das taxas e demais emolumentos decorrentes do negócio. A DEVEDORA se obriga a pagar integralmente a dívida principal confessada e demais encargos regulamentares, por meio de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais de capital e juros, sucessivas e postecipadas, no valor inicial de Cr\$ 3.032.911,81, a contar de 01 de Novembro de 1.992, em 240 meses. Fica estabelecido, desde já, que, se ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 meses, adequando-se o valor da prestação com vistas à liquidação da dívida no prazo restante. Ficam ajustados juros à taxa de 6% ao ano, calculados sobre o saldo

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

12.187

ficha

04

São Paulo, 22 de Outubro de 1992.

devedor e capitalizados mensalmente, os quais elevar-se-ão a 8% ao ano se a devedora perder a qualidade de associado da CREDORA. Além dos encargos acima referidos, a DEVEDORA pagará ainda, uma taxa de 1% ao ano, calculada mensalmente sobre o saldo devedor respectivo, para constituição de um fundo destinado a responder pela solução de todas as obrigações vincendas em caso de morte da devedora, elevável a 6,02% ao ano, a partir da data em que a devedora completar 70 (setenta) anos de idade. No período compreendido entre a data desta escritura e o último dia do mês que anteceder o início das amortizações, a DEVEDORA pagará à CREDORA os juros e demais encargos do financiamento calculados às mesmas taxas. As prestações de amortização do financiamento, e, bem assim, quaisquer outras que se tornarem devidas em razão desta escritura, serão averbadas em folha de vencimentos da devedora no Banco do Brasil S/A., para o que, desde já, autoriza ele, de forma irrevogável, dito Banco a fazer-lhe os descontos necessários sob consignação em folha de vencimentos, os quais subsistirão mesmo em caso de evicção, enquanto for a devedora funcionária do Banco do Brasil S/A. Fica certo e entendido que essa autorização não exime a DEVEDORA da obrigação de fazer o devido recolhimento diretamente à CREDORA ou à dependência do aludido Banco por onde a devedora receber seus vencimentos, se, por quaisquer circunstâncias, o desconto das prestações não houver sido efetuado em folha de vencimentos. Obrigam-se ainda a DEVEDORA, desde agora, a recolher diretamente à CREDORA, até o último dia útil de cada mês, as parcelas devidas sob os mesmos títulos, se a devedora vier a perder a qualidade de funcionária do Banco do Brasil S/A., podendo mediante prévia e expressa concordância da CREDORA, fazer os recolhimentos devidos através da Agência do Banco do Brasil S/A., que indicar à mesma CREDORA por escrito. Em caso de mora, os valores das

Continua no verso

matrícula

12.187

ficha

04

verso

prestações em atraso estarão sujeitos, além dos encargos normais, à correção monetária com base no índice mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Décima e a juros de 1% ao ano sobre o respectivo montante. Que o saldo devedor será corrigido mensalmente sempre no primeiro dia de cada mês. A primeira correção do saldo devedor, cujo montante será incorporado ao valor da dívida, far-se-á "pro-rata", tomando-se por base a variação ocorrida no respectivo índice no período compreendido entre o mês anterior ao da celebração desta escritura e o corrente mês e o número de dias decorridos desde a presente data até o último dia deste mês. O Escrevente habilitado,....
(Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior, (Nelson Amoroso).

R.11 - 12.187 - São Paulo, 31 de Outubro de 1995

DEVEDORA: P.T.M. TRANSPORTES LTDA. ME, com sede à rua Dr. Henrique Meyer nº 484, nesta Capital, CGC número.....
00.152.749/0001-54.

INTERVENIENTES GARANTES: DORALICE DE SOUZA, brasileira, empresária, separada consensualmente, RG nº 7.201.260-SSP/SP, CPF. nº 765.564.508-63, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná à Avenida Professor Erasto Gaertner nº 2.285, apartamento nº 06, e como AVALISTAS: PAULO ALFREDO MIRANDA, brasileiro, médico veterinário, CI 567.988-PR, CPF número...
027.266.709-97, casado com IVANI DIAS MIRANDA, brasileira, funcionária pública, CI 740.668-PR, CPF nº 358.094.349-91, residentes e domiciliados em Curitiba, Estado do Paraná, à rua São Luiz nº 139, apto.31, DALTON ANTONIO PIRES, CPF número.....
010.682.308-60, e DORALICE DE SOUZA, já qualificada.

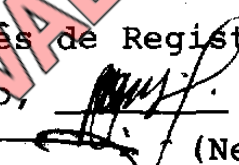

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Moema, nes

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatrícula
12.187ficha
05

São Paulo, 31 de Outubro de 1995

ta Capital, CGC nº 00.000.000/0722-65.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial número.....
95/60351-4, emitida em 25 de setembro de 1.995, nesta Praça de
São Paulo.VALOR: R\$ 20.312,98 (vinte mil, trezentos e doze reais e no-
venta e oito centavos), em moeda corrente que será utilizada
na forma constante da Cédula.JUROS: Os valores lançados na conta vinculada a presente ope-
ração, bem como o saldo devedor daí decorrente sofrerão inci-
dência de encargos calculados com base na Taxa Básica Finan-
ceira-TBF, na forma regulamentada pelo Banco Central do Bra-
sil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la,
acrescida de sobretaxa de 1,500% do mês, correspondentes a ..
19,561% pontos percentuais efetivos ao ano.FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 21 de setembro de 1.997 a divi-
da será paga da seguinte forma: em 24 prestações mensais con-
secutivas, vencendo-se a primeira em 21 de outubro de 1.995 e
a última em 21 de setembro de 1.997. A cédula foi registrada
sob nº 9.043, Livro Três de Registro Auxiliar, neste Cartório
O Escrevente Autorizado,  (Angelo Moacyr Gregolin), O
Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).AV.12 - 12.187 - São Paulo, 10 de Dezembro de 1999Nos termos da escritura de 30 de setembro de 1999, do Tabe-
lião de Notas da Comarca de Bragança Paulista, Município de -
Tuiuti, deste Estado, livro 102, fls. 074, na qual comparece-
ram a devedora: DORALICE DE SOUZA, separada consensualmente,
e a credora CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO
BRASIL - PREVI, qualificados anteriormente, de comum acordo -
aditaram a escritura de 14 de outubro de 1992, de Notas do -

continua no verso

matrícula

12.187

ficha

05

verso

89 Tabelião desta Capital, livro 2.138, fls. 064, que deu origem ao R.10 da presente matrícula, para ficar constando que - face a instituição, pela PREVI, de um redutor de 33,890921% - (treis vírgula oito nove zero nove dois um por cento), do saldo devedor, redutor este correspondente em 30/09/1999, ao valor de R\$37.844,43 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e treis centavos), conforme descrito na Planilha abaixo: - DADOS DO CONTRATO - Matrícula/Nome:.... 2.530.470-4 - DORALICE DE SOUZA - Data da Escritura: 14/10/1992. Número do Contrato: 623.679-1. Prazo de Pagamento: 240 meses. Taxa de Juros: 8% - Fundo de Quitação por Morte: 1,00%. DADOS FINANCEIROS - Saldo Devedor Corrigido: 30/09/1999 (sem inclusão das parcelas vencidas): R\$111.665,40 Prestação Atual: R\$491,00. Data do Recalculo: 30/09/1999. Redutor do Saldo Devedor: 33,890921% - Redutor do Saldo Devedor: R\$37.844,43. Saldo de Prestações Vencidas: R\$2.451,61. Redutor Remanescente a Amortizar: R\$35.392,82. Saldo Devedor Recalculado: R\$76.272,58. O redutor mencionado é resultado de cálculo que levou em consideração características individuais do financiamento imobiliário concedido a DEVEDORA, constante do referido registro nº 10. A Devedora esclareceu que, ao perder a qualidade de funcionária do Banco do Brasil S/A., autorizou expressamente a PREVI a debitar em conta corrente por ela indicada, no citado Banco as amortizações mensais do financiamento. Que, por circunstâncias diversas, a DEVEDORA não honrou o pactuado, deixando de recolher 05 (cinco) prestações de amortização do financiamento imobiliário, relativas aos meses de abril/99, maio/99, junho/99, julho/99 e agosto/99, as quais reconheceu e confessou como devidas. Que o valor do montante das prestações em atraso, da DEVEDORA relativa aos meses referidos no PARÁGRAFO anterior, acrescido dos encargos -

continua na ficha 06

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

12.187

ficha

06

São Paulo, 10 de Outubro de 1999

devidos, atualizados monetariamente e a juros de 1% (um por cento) ao ano sobre o respectivo montante, expressa-se nesta data em R\$2.451,61 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos); PARÁGRAFO QUINTO - Que PREVI e a DEVEDORA, neste ato, face à aplicação do retor referido no caput desta CLAUSULA, efetuam a devida compensação, deduzindo do valor de R\$37.844,43 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), disposto no caput da CLAUSULA SEGUNDA, o valor de R\$2.451,61 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), relativo à dívida da DEVEDORA, referida no PARÁGRAFO anterior; PARÁGRAFO SEXTO - Que a DEVEDORA e PREVI, face à compensação acima referida, dão-se mútua e plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais dos valores referidos... nesta CLAUSULA reclamar. PARÁGRAFO SÉTIMO - Que, da compensação acima referida, restou o valor de R\$35.392,82 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) que, nesta data, a PREVI reduz do saldo devedor; PARÁGRAFO OITAVO - Que, até a presente data, a DEVEDORA liquidou 83 (oitenta e três) prestações mensais do empréstimo... concedido por intermédio do acima referido instrumento público. PARÁGRAFO NONO - Que, em virtude das correções monetárias havidas, das amortizações de capital e da redução no saldo devedor, no valor de R\$35.392,82 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos). O referido no PARÁGRAFO SÉTIMO, a dívida mencionada na CLAUSULA PRIMEIRA expressa-se, atualmente, em R\$76.272,58 (setenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), débito esse que a DEVEDORA reconhece, ratifica e se.... obriga a liquidar no prazo remanescente de 157 (cento e cinquenta e sete) meses, em igual número de prestações mensais de

continua no verso

matrícula

12.187

ficha

06

verso

capital e juros, sucessivas e postecipadas, no valor inicial-
de R\$491,00 (quatrocentos e noventa e um reais) com início em
31/10/1999 e término em 31 de Outubro de 2012; PARÁGRAFO DÉCI
MO - Fica estabelecido que se ao final do prazo aqui ajustado
houver saldo devedor remanescente, dito prazo poderá ser pror
rogado por até 120 (cento e vinte) meses, desde que não ul
trapasse a data em que a DEVEDORA, completar 75 (setenta e cin
co) anos de idade, adequando-se o valor da prestação, que não
poderá ser inferior a vigente, com vista a liquidação da dí
vida no prazo remanescente; PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Que o
saldo devedor, para efeito de liquidação antecipada será cor
rigido no primeiro dia do mes da ocorrência, sendo corrigido
"pro rata dia" até a data do evento, com base na variação do
índice do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade In
terna - Fundação Getulio Vargas) adotado pela PREVI como índi
ce de reavaliação atuarial. Na impossibilidade, por qualquer
motivo, de utilização do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Dis
ponibilidade Interna - FGV), será adotado um outro indicador
publicado por instituição idônea, que se enquadre como refe
rencial para reavaliação atuarial da PREVI; PARÁGRAFO DÉCIMO-
SEGUNDO - Que o saldo devedor, para efeito de incidência das
amortizações mensais, será corrigido, a partir da data da as
sinatura deste instrumento, sempre no primeiro dia de cada...
mês, com base na variação integral do índice acumulado de....
reavaliação atuarial da PREVI (atualmente o IGP-DI - Índice -
Geral dos Preços - Disponibilidade Interna - FGV), até o mês-
anterior ao do reajuste. PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Na ocor
rência de variações mensais negativas, no índice mencionado -
no PARÁGRAFO anterior, a PREVI efetuará a devida compensação-
por ocasião dos futuros reajustes do saldo devedor; PARÁGRAFO
> DÉCIMO-QUARTO - A correção do saldo devedor, ajustada nos PA-

continua na ficha 07

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula

12.187

ficha

07

São Paulo, 10 de Dezembro de 19 99

RAGRAFOS anteriores, é condição essencial do contrato, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro do mutuo e preservar a cumulatividade da avença; PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - Que o valor das prestações de amortização do saldo devedor também será reajustado, a partir da data da assinatura deste instrumento, sempre no primeiro dia de cada mes, com base na variação integral do índice acumulado de reavaliação atuarial da PREVI (atualmente o IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - FGV), até o mes anterior ao do reajuste. - PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO - Na Ocorrência de variação mensais negativas, do índice mencionado no PARÁGRAFO anterior, a PREVI efetuará a devida compensação por ocasião dos futuros reajustes da prestação. PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO - Na impossibilidade por qualquer motivo, de utilização do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - FGV), será adotado um outro indicador publicado por instituição idônea, que se enquadre como referencial para reavaliação atuarial da PREVI; PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO - Que as prestações de amortização do financiamento e, bem assim, quaisquer outras que se tornarem devidas em razão deste instrumento de aditamento, deverão, obrigatoriamente, ser recolhidas pela DEVEDORA, diretamente a PREVI, até o último dia útil de cada mes, vez que a DEVEDORA, ... perdeu a qualidade de funcionária do Banco do Brasil S/A, podendo entretanto, ela DEVEDORA, mediante prévia e expressa... concordância da PREVI, fazer os recolhimentos devidos por intermédio de débito em conta corrente na Agência do Banco do Brasil S/A que indicar à PREVI, por intermédio de documento escrito, a ser entregue juntamente com os documentos que serão apresentados na forma do contido na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento; PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Em caso de mora, os valores das prestações em atraso estarão sujeitos, além dos encar

continua no verso

matrícula

12.187

ficha

07

verso

gos normais, a correção monetária com base no IGP-DI (Índice-Geral de Preços - Disponibilidade Interna - FGV) ou, na impossibilidade de utilização do referido índice por outro indicador publicado por instituição idônea, que se enquadre como referencial para reavaliação atuarial da PREVI, e a juros de... 1% (um por cento) ao ano sobre o respectivo montante; CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ressalvado o aditamento acima ajustado, ficam no mais, ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas na escritura pública referida na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento que, juntamente com esta escritura, passa a constituir um só ato jurídico, para todos os jurídicos e legais efeitos; CLÁUSULA QUARTA - Que, se a DEVEDORA, titular do financiamento, vier a falecer, a PREVI liquidará tão somente o saldo do débito hipotecário existente na data do falecimento, nos termos do artigo 15, alínea "d" do Regulamento da Carteira Imobiliária, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação do respectivo débito que está coberto pelo fundo destinado a responder pelas obrigações vincendas, ... salvo prestações em atraso. CLÁUSULA QUINTA - DA PROCURAÇÃO - A DEVEDORA, neste ato, nomeia e constitui o Banco do Brasil S/A., Agência de Bragança Paulista, seu bastante procurador, para que ele, representado por seus administradores, em conjunto ou separadamente, assine escrituras de re-ratificação e aditamento da presente, visando ao atendimento de eventuais exigências do Cartório de Registro de Imóveis. Ratificam-na em todos os demais termos. O Escrevente Autorizado,..... (Gilberto Bonício). O Oficial substituto, (Nelson Amoroso).

> Av.13 - 12.187 - São Paulo, 22 de novembro de 2021.

Continua na ficha 008

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA

12.187

FICHA

008

São Paulo, 22 de Novembro de 2021

PRENOTAÇÃO nº. 940.438 - 10/11/2021

Nos termos do instrumento particular de 08 de novembro de 2021, verifica-se que o credor BANCO DO BRASIL S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 11, bem como a Av. 12 na presente matrícula, ficando em consequência cancelado o referido registro e a averbação.

O Oficial Substituto

Ademir

Monteiro).

(SELO

(Paulo

DIGITAL

11125233100000091936821T)

#MD5:21509A6F7BD36463936A66292AAD8B1C#

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,14

Visualização digitalizada em www.registradores.pb.gov.br

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,14**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br